

JUSTIFICATIVA
PL 0578/2013

A Lei nº 13.944 de 30 de dezembro de 2004 regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais, permitindo em seu art. 2º a permanência de loja de conveniências, casa lotérica, farmácia, drogaria, floricultura, jornais, revistas, livraria, papelaria, casa de café, lanchonete, supermercados, hipermercados, locadora de fitas de vídeo e DVD. Porém, por mais que se tente elencar todos os itens que poderiam ser comercializados nos postos nunca se chegaria a sua totalidade, por isso, a alteração proposta à redação do artigo 2º no sentido de se enumerar as atividades que não são permitidas num posto de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos, pois estas são facilmente identificadas.

Por outro lado, o inciso II do art. 3º desta Lei determinou que “as bombas de abastecimento deverão estar distantes no mínimo 20 (vinte) metros das demais edificações que abrigarem os usos listados no art. 2º”, porém a redação ora proposta por meio deste Projeto de Lei deixa mais claro que a instalação dessas bombas deverão atender às exigências ambientais e de segurança determinadas por normas Federais, Estaduais e Municipais que regulem a matéria. Dessa forma entendemos que a se estaria melhor protegendo a população da cidade de São Paulo.

Ressalte-se, por oportuno, que os postos exercem uma atividade de utilidade pública e que sempre serviram de apoio para a população como um todo e não apenas para seus clientes.

Assim sendo, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.